

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### SUBSTITUTIVO ADODADO AO PL N.º 6.511, DE 2016

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É criado o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, visando a controlar a produção, a distribuição, a comercialização e a dispensação, assim como os demais tipos de movimentação de medicamentos previstos pelos controles sanitários.” (NR)*

*“Art. 2º O órgão de vigilância sanitária federal competente determinará, em normativa própria, as categorias de medicamentos produzidos, distribuídos, comercializados ou dispensados no território nacional sujeitos ao Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente